



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

RELATÓRIO N° : 175051  
UCI 170130 : CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 00218.000351/2006-79  
UNIDADE AUDITADA : F.MAR.MERC.D.INTGR.  
CÓDIGO : 278010  
CIDADE : RIO DE JANEIRO  
UF : RJ

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 175051, e consoante o estabelecido nas IN/TCU n.º 47/2004, DN/TCU n.º 71/2005 e NE CGU/PR n.º 01/2006, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 02Jan2005 a 31Dez2005. A Unidade examinada consolida as informações relativas ao Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DEFMM (Relatório n.º 175049) e à Coordenação Geral do Fundo da Marinha Mercante - COMAM (Relatório n.º 175050).

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

2. Os trabalhos foram realizados na sede do DEFMM, no período de 16Jan2006 a 08Fev2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida ao DEFMM em 16/03/2006, mediante Ofício n.º 7178/2006/CGU-Rio de Janeiro/CGU-PR, a versão preliminar do Relatório n.º 175049 para apresentação de esclarecimentos adicionais até 23/03/2006. Em 22/03/2006, mediante Ofício n.º 2006/000010694/DEFMM, o DEFMM apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, sobre as áreas de CONTROLES DA GESTÃO, GESTÃO OPERACIONAL, GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, GESTÃO PATRIMONIAL, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS e GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS E SERVIÇOS.

Não foi utilizado procedimento específico de amostragem para a seleção de itens nos trabalhos de auditoria, tendo o escopo das verificações compreendido os seguintes aspectos:

- a) Na área de controle da gestão foram verificadas as diligências do Tribunal de Contas da União - TCU e a implementação das recomendações emitidas pelo TCU e pela SFC/CGU.

- b) Na área de Gestão Operacional, procedeu-se à análise dos procedimentos adotados para o pagamento de pedidos de ressarcimento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, bem como de falhas na concessão de acesso ao Sistema Mercante;
- c) Na área de Gestão Orçamentária foi realizada verificação acerca da adequabilidade da classificação de despesas do DEFMM.
- d) Na área de Gestão Patrimonial, verificou-se fisicamente a localização 3% dos itens constantes do inventário do DEFMM.
- e) Na área de Gestão de Recursos Humanos foram analisados, no DEFMM, o cumprimento das disposições da Lei nº 8.730/93, 25% das concessões de diárias e a documentação relativa ao processo administrativo disciplinar n.º 50.000-009940/99-19.
- f) Na área de Gestão de Suprimento de Bens e Serviços foram analisadas, no DEFMM, todas as despesas realizadas por "Inexigibilidade" (R\$ 474.757,85), a única "Tomada de Preços" homologada (R\$728.297,67), a única despesa realizada pelo Sistema de Registro de Preços (R\$ 162.000,00) e 10% (R\$ 85.321,42) das despesas realizadas por "Dispensa de Licitação" (825.116,34) excluídas as realizadas com energia elétrica, água e esgoto. Não foram realizadas despesas pela modalidade de licitação "Convite".

## **II - RESULTADO DOS EXAMES**

### **3 GESTÃO OPERACIONAL**

#### **3.1 SUBÁREA - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS**

##### **3.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DAS METAS**

###### **3.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

O Fundo da Marinha Mercante - FMM, criado pela Lei nº 3.381, de 24/04/1958, consiste no principal instrumento de política de construção naval e de marinha mercante no Brasil. As fontes de receita do FMM, de acordo com essa legislação, eram as dotações orçamentárias da União e as receitas resultantes de aplicações do próprio Fundo, e, principalmente, o produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante - TRMM, cobrada como uma percentagem sobre os fretes de importação e exportação de longo curso e da cabotagem.

O AFRMM é uma tributação *ad valorem* sobre o valor do frete pago no transporte de uma mercadoria. Por sua própria natureza, o AFRMM depende do desempenho das importações brasileiras. O montante de AFRMM gerado na cabotagem e na navegação interior é relativamente pequeno e destina-se exclusivamente às contas individuais dos armadores.

O impacto econômico da imposição do AFRMM indica que o ônus do tributo incide, praticamente, todo sobre o importador brasileiro, entretanto não produz perdas líquidas para a economia nacional, ou seja, o sistema implica apenas a transferência do setor importador para o FMM.

De outra parte, o Adicional tem efeito de estabelecer proteção para o navio nacional em relação ao estrangeiro afretado, estimulando a construção naval no país. O AFRMM na cabotagem, quando gerado por navio brasileiro, é 100% dirigido para a conta vinculada das empresas brasileiras de navegação. No caso de navios estrangeiros afretados, 100% para o FMM, que retornam para o setor, via orçamento, através de

financiamento de subsídios e de AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação operando embarcação afretada de registro estrangeiro.

Conforme exposto no Relatório de Gestão do DEFMM, a avaliação dos resultados é feita por meio de índices de efetividade, eficácia e eficiência. Durante o exercício de 2005, o índice obtido foi 4,58, considerado bom:

INDICADOR	PESO	NOTA	Peso x Nota	NOTAS	AValiação
Efetividade	5	4	20	5,0 a 4,6	Muito Bom
Eficácia	4	5	20	4,59 a 3,5	Bom
Eficiência	3	5	15	3,49 a 2,5	Regular
(Peso x Nota) / Σ Peso			4,58	< 2,5	Insuficiente

Fonte: Relatório de Gestão

### 3.2 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

#### 3.2.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

##### 3.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DEFMM é responsável pela arrecadação do AFRMM em todo o país e pelo gerenciamento do Fundo da Marinha Mercante. O processo de arrecadação é efetuado por meio de um sistema eletrônico, o Mercante, cujo desenvolvimento e manutenção são responsabilidade do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

A Lei n.º 10.893/2004 estabeleceu que o "fato gerador do AFRMM é o início efetivo da operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro". Além disso, determinou que o produto da arrecadação do Adicional destina-se ao FMM; a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria ou fretada, de registro brasileiro; e a uma conta especial, de forma a "atender aos encargos da intervenção da União no apoio ao desenvolvimento da marinha mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras".

A Lei n.º 9.432/97 determinou a não incidência do AFRMM por um prazo de dez anos, contado a partir da data da vigência desta Lei, sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País. Assim sendo, as empresas responsáveis pela navegação de cabotagem ou fluvial e lacustre nas referidas regiões ficariam sem receber parcela do Adicional que teriam direito caso não houvesse a não incidência. Para compensar essa "perda", o art. 17, parágrafo único, do referido dispositivo legal estabeleceu que o FMM ressarciria as empresas brasileiras de navegação dos valores que deixaram de ser recolhidos em razão desta não incidência.

Para as operações de navegação de cabotagem realizadas até setembro/2004, o DEFMM não formalizou processo para cada pedido de ressarcimento. As empresas apresentavam apenas uma cópia do Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas - CTAC e do Manifesto de Carga, que não eram autenticadas por servidor público. Não havia necessidade de comprovação da não incidência para solicitação do ressarcimento, contrariando o art. 17 da Lei n.º 9.432/97, que determina que a não incidência é uma condição necessária para o ressarcimento.

Tendo em vista recomendação do Relatório de Auditoria CGU-Regional/RJ n.º 105693, o DEFMM selecionou amostra relativa às operações de navegação de cabotagem de 2003 e 2004 e solicitou os conhecimentos de embarque e as respectivas notas fiscais. Apenas foram pagos os pedidos de ressarcimento de 2003 e 2004 para as empresas que apresentaram documentação das operações constantes da amostra. Duas empresas (Mercosul Line e Aliança de Navegação e Logística) apresentaram documentação que não respaldava integralmente os pedidos de ressarcimento. Nesses casos, o Departamento solicitou a documentação de todos os pedidos de ressarcimento relativos às operações de 2003 e 2004 e não somente da amostra inicialmente selecionada. Os documentos da Mercosul ainda estão sendo analisados, de forma que não houve o pagamento de nenhum pedido de ressarcimento referente a estas operações. A documentação apresentada pela Aliança já foi toda analisada pela Unidade e somente os pedidos comprovados foram pagos. Do total de pedidos de ressarcimento da Aliança relativos à 2003 e 2004, cujo montante alcançou R\$ 23.397.189,24 (vinte e três milhões, trezentos e noventa e sete mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), R\$ 4.616.746,06 (quatro milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais e seis centavos) foram bloqueados em decorrência da análise da documentação solicitada.

Quanto às operações de navegação de cabotagem realizadas em 2005, o Departamento ainda não efetuou o pagamento de nenhum pedido de ressarcimento. Para estas operações, houve uma alteração no procedimento adotado pelo DEFMM. A cada pedido de ressarcimento é formalizado um processo, que é apensado ao processo de não-incidência anteriormente instaurado.

Não existe norma regulamentadora das Leis n.ºs 10.893/2004 e 9.432/97 que determine a documentação que o Departamento deve exigir para autorizar pedidos de ressarcimento. De acordo com a Coordenadora Geral de Arrecadação, já foi elaborada minuta dessa norma, mas o Ministro dos Transportes ainda não a aprovou.

O TCU, por meio do Acórdão n.º 946/2003-Plenário, formulou determinações e recomendações ao DEFMM referentes ao ressarcimento do AFRMM. Em 2005, o Tribunal elaborou relatório de monitoramento destas determinações e recomendações, sendo que as abaixo elencadas permaneciam pendentes de implementação quando da sua emissão.

#### **Acórdão n.º 946/2003-Plenário**

- **item 9.1.1** - "faça constar, nos processos administrativos de requisição de ressarcimento, parecer pelo deferimento ou indeferimento do pedido, devidamente assinado pela chefia do setor responsável pela análise da requisição, bem como despacho de deferimento ou indeferimento, assinado pelo responsável máximo por aquela Coordenação Geral, até que venha a ser expedida norma a respeito dos procedimentos de ressarcimento do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, regulando a matéria".

**Situação Atual:** A recomendação não foi integralmente atendida.

Por ocasião da elaboração do relatório de monitoramento do TCU, evidenciou-se a existência de "parecer de deferimento de pedido em processo administrativo de requisição de ressarcimento, assinado pelo funcionário e pela chefia do setor responsável pela análise da requisição". Entretanto, não foi então apresentada comprovação da existência de despacho de deferimento ou indeferimento assinado pelo responsável máximo da Unidade.

Tal situação permanece inalterada até a presente data.

O Departamento não formalizou processo para cada pedido de ressarcimento relativo às operações de navegação de cabotagem realizadas em 2003 e 2004. Apenas mensalmente era aberto um processo administrativo com o valor que cada empresa de navegação tinha direito a receber, no qual havia despacho de encaminhamento da Coordenadora Geral de Arrecadação e autorização da Diretora do DEFMM para a realização dos referidos créditos.

Nos processos de pedidos de ressarcimento referentes às operações de navegação de cabotagem realizadas em 2005, a Coordenadora Geral de Arrecadação informou que efetuará despacho de deferimento e que a Diretora do Departamento registrará autorização para o pagamento de ressarcimento. Contudo, como o DEFMM ainda não efetuou nenhum pagamento relativo a pedidos de ressarcimento de operações de navegação de cabotagem realizadas em 2005, permanece inexistindo processo instruído com "despacho de deferimento ou indeferimento assinado pelo responsável máximo da Unidade".

- **item 9.1.2** - "providencie a imediata inclusão de críticas no sistema informatizado de ressarcimento, de maneira a emitir alerta ou a impedir que sejam alimentados naquele sistema, associados a números de protocolos diferentes:

- números idênticos de notas fiscais do mesmo emitente;

- números idênticos de conhecimentos de embarque da mesma empresa de navegação;

- datas idênticas de operação associadas a mesma embarcação".

**Situação Atual:** Recomendação atendida. De acordo com a Coordenadora Geral de Arrecadação, os próprios servidores do Departamento desenvolveram sistema que realiza esses cruzamentos. Entretanto, o Sistema Mercante ainda não dispõe de críticas desta natureza. Houve suspensão do pedido ao SERPRO relativo ao desenvolvimento do módulo ressarcimento para redesenho de sua especificação.

- **item 9.4.1** - "inclua em lista de verificação (check list), elaborada para orientar as análises preliminares dos pedidos de ressarcimento do AFRMM, as seguintes verificações:

- confronto das informações sobre a responsabilidade pelo pagamento do frete, constantes do Conhecimento de Transporte Aquaviário - CTAQ e da Nota Fiscal;

- confronto da data de emissão constante do CTAQ, com a data do visto da fazenda estadual e a data do recebimento no porto de destino;

- verificação quanto à existência de campos rasurados e erros de preenchimento na documentação apresentada;

- verificação acerca da proximidade entre o valor do frete e o valor da mercadoria (em caso positivo, expedir notificação);

- verificação de parte da nota fiscal preenchida à caneta, enquanto o restante tiver sido preenchido de outra forma (datilografado, impresso, cópia-carbono etc.);

- verificação da existência de data de saída da mercadoria na Nota Fiscal;

- verificação da existência de vistos de fiscalização da fazenda

estadual;

- verificação da existência do número da Nota Fiscal no conhecimento de transporte".

**Situação Atual:** Recomendação atendida.

- **item 9.4.3** - "elabore programa de treinamento para os servidores que atuam em processos de ressarcimento do AFRMM."

**Situação Atual:** Recomendação atendida. Em 2005, foram realizados encontros entre servidores de diferentes Estados visando o intercâmbio de conhecimentos. Além disso, os servidores dos Serviços de Arrecadação iniciaram Curso de Capacitação para Arrecadação e Fiscalização de Tributos, via Internet, em novembro de 2005.

- **item 9.4.4** - "solicite, periodicamente, à Agência Nacional de Petróleo - ANP, tabelas atualizadas de consumo de combustível dos municípios ribeirinhos da Região Norte."; e

- **item 9.4.5** - "adote procedimentos de cruzamento de informações entre quantidades transportadas de combustível, informadas pelas agências de navegação, e quantidades vendidas ou transferidas pelas distribuidoras nos portos de origem e a consumidores ou bases nos portos de destino, informadas pelas distribuidoras à ANP".

**Situação Atual:** Recomendações não atendidas.

Em resposta à solicitação de auditoria, o Departamento esclareceu que a "ANP - Agência Nacional de Petróleo nunca nos enviou tabelas de consumo de combustível, embora tenha sido solicitada por administrações anteriores. Não conseguimos um canal de comunicação com a ANP de modo a sensibilizá-los da importância dessas informações para o DEFMM, tal como também não conseguimos com o INSS para a integração de nossos sistemas para a confirmação da inexistência de débitos."

- **item 9.4.6** - "adote procedimentos de cruzamento de informações entre quantidades transportadas de granel líquido, informadas pelas agências de navegação, e quantidades movimentadas nos portos de origem e de destino, informadas pelas autoridades portuárias locais (Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH e Companhia Docas do Pará - CDP) e consolidadas pelo Departamento de Portos do Ministério dos Transportes".

**Situação Atual:** Recomendação não atendida.

Em resposta à solicitação de auditoria, o Departamento esclareceu que: "em 26/05/2005 foi realizada reunião promovida pela ANTAQ com a presença de Representante dos Portos, para tratar de um sistema que estava em desenvolvimento com fins estatísticos. O DEFMM foi convidado e sugeriu que nesse sistema fossem incluídos alguns dados de interesse, tais como início e fim de operação dos navios e data da entrega das mercadorias no caso de cabotagem, e também a possibilidade dos portos nos ajudarem no controle da liberação das mercadorias. A partir de então, nenhuma nova informação sobre o desenvolvimento desse sistema foi tratado com o DEFMM e não temos notícias de que o projeto tenha tido prosseguimento".

- **item 9.4.7** - "aloque, no âmbito da Divisão de Arrecadação, equipe permanente, composta por servidores devidamente capacitados e treinados na utilização de técnicas de auditoria, para atuar no controle dos procedimentos de ressarcimento."

**Situação Atual:** Recomendação não atendida. De acordo com a Coordenadora Geral de Arrecadação, os encontros entre servidores de diferentes Estados visando o intercâmbio de conhecimentos realizados em 2005 não foram suficientes para que a qualificação dos servidores que atuam no controle dos procedimentos de ressarcimento tenha

atingido níveis satisfatórios. Ainda segundo a Coordenadora, devido à baixa escolaridade de alguns servidores, somente com o ingresso de pessoal seria possível alcançar grau de capacitação adequado. Em resposta à solicitação de auditoria, o Departamento informou, ainda, que trabalha "com servidores desmotivados, em número insuficiente, e sem qualificação necessária ao tipo de serviço que executam".

- **item 9.4.8** - "adote providências para que o Sistema Mercante - módulo Ressarcimento disponha de mecanismos de crítica, durante a inserção de dados pelos usuários, capazes de emitir alerta ou impedir que sejam alimentados naquele sistema:

- números idênticos de notas fiscais do mesmo emitente, associados a operações diferentes;
- números idênticos de conhecimentos de embarque da mesma empresa de navegação, associados a operações diferentes;
- informações de volume ou de massa de granel líquido transportada acima da capacidade de transporte da embarcação;
- preço do frete por quilograma por quilômetro transportado fora da faixa de preços aceitável para a Região".

**Situação Atual:** Recomendação não atendida. Conforme já informado anteriormente, ainda não foi desenvolvido o módulo ressarcimento do Sistema Mercante.

- **item 9.4.9** - "adote providências no sentido de que o Sistema Mercante - módulo Ressarcimento disponibilize aos servidores da DIVCAR relatórios gerenciais contendo as seguintes informações:

- valor mensal das operações de frete, por agência de navegação;
- quantitativo mensal transportado por agência de navegação;
- quantitativo mensal transportado por produto e por porto de destino;
- quantitativo mensal embarcado por porto;
- quantitativo mensal embarcado por empresa distribuidora e por porto de destino;
- operação mensal de embarcações."

**Situação Atual:** Recomendação não atendida. Conforme já informado anteriormente, ainda não foi desenvolvido o módulo ressarcimento do Sistema Mercante.

- **item 9.4.10** - "priorize a implantação do Sistema Mercante na Região Norte, fixando, em conjunto com o Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, data-limite para o evento".

**Situação Atual:** Recomendação atendida. De acordo com a Coordenadora Geral de Arrecadação, o Sistema Mercante foi implantado em todo o Brasil no final de 2003.

Cabe ressaltar que o Departamento informou que "embora o SERPRO tenha melhorado o atendimento, ainda não demonstrou plena capacidade para atendimento das necessidades do DEFMM. A morosidade no atendimento é notória e pode ser comprovada conforme lista das demandas pendentes de atendimento." Na referida listagem, existe, inclusive, pedido de 20/05/2004 que ainda não foi atendido.

### **3.2.2 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS**

#### **3.2.2.1 INFORMAÇÃO:**

De acordo com a Diretora do DEFMM, identificou-se, em dezembro/2004, que 9 (nove) pessoas tinham acesso irrestrito ao Sistema Mercante, sendo 7 (sete) servidores da Unidade e 2 (dois) estranhos ao quadro funcional. Este perfil de senha permite o cadastramento de novos usuários e a alteração de diversos campos do Sistema, inclusive o

valor do frete e o consignatário. Assim sendo, o detentor deste tipo de senha pode alterar a base de cálculo do AFRMM, reduzindo o valor a ser pago, e modificar indevidamente o consignatário para um que seja isento do Adicional. Identificou, ainda, que pessoas que não eram servidores dispunham de perfil de acesso de servidor.

Solicitou-se, então, ao SERPRO, que a Coordenadora de Arrecadação se tornasse responsável pela senha de acesso irrestrito e somente ela autorizasse outros perfis. A Coordenadora excluiu todos os que tinham perfis indevidos (ex: perfil de servidor para quem era estranho ao quadro funcional), bem como houve a criação de perfil para hierarquização de acessos dentro dos Serviços de Arrecadação.

Em janeiro/2005, o Departamento solicitou apuração especial ao SERPRO com a finalidade de obter o histórico das transações efetuadas por usuários identificados como detentores de acesso indevido ao Sistema. Apenas em novembro/2005 o SERPRO encaminhou resposta a esta solicitação, tendo atribuído a morosidade no seu atendimento especialmente "à necessidade de diminuição do universo pesquisado inicialmente, uma vez que na 1.<sup>a</sup> apuração foram levantados em torno de 980.000 registros."

Tendo em vista que "pelos levantamentos efetuados, que não caracterizam a totalidade das transações, há indícios de ocorrências de impropriedades", a Diretora do Departamento solicitou ao Secretário de Fomento para Ações de Transportes - SFAT, por meio do MEMO n.º 2006.00003513/DEFMM, de 27/01/2006, que encaminhe ao Ministro de Transportes o pedido de abertura de Processo Administrativo Disciplinar visando esclarecer "o porquê de pessoas estranhas ao serviço público terem possuído acesso irrestrito ao MERCANTE e servidores com senha de agência, consignatário etc., quais transações foram efetuadas por estas pessoas e por fim, se houve dano ao erário".

#### **4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO**

###### **4.1.1 ASSUNTO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES**

###### **4.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

Identificamos, no balanço do DEFMM, saldo de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) na conta 3.3.3.9.0.39.35 - "Multas Dedutíveis". A Unidade esclareceu que este registro decorreu de classificação indevida, tendo em vista que este valor deveria ter sido lançado na conta 3.3.3.9.0.39.95 - "Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados".

#### **5 GESTÃO PATRIMONIAL**

##### **5.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO**

###### **5.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS**

###### **5.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

O DEFMM dispõe de aproximadamente 1.200 (hum mil e duzentos) itens registrados em seu inventário de bens móveis relativo ao exercício de

2005. O Setor de Patrimônio e Almoxarifado - SEALPA possui 5 (cinco) funcionários para controlar, identificar e distribuir os referidos bens, que estão alocados na sede, no Rio de Janeiro, e em mais 20 (vinte) unidades. Os servidores envolvidos nesta atividade não contam com cursos de reciclagem.

Da amostra com 35 (trinta e cinco) itens selecionados para verificação dos registros do inventário, correspondente a 3,0% (três por cento) do identificamos nenhuma impropriedade.

## **6 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **6.1 SUBÁREA - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS**

#### **6.1.1 ASSUNTO - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

##### **6.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

Foi apresentada Declaração emitida pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos do Ministério dos Transportes, de que os servidores que exerceram funções gratificadas ou cargos comissionados, bem como os componentes do rol de responsáveis do DEFMM, estão em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Renda do ano calendário 2004, entregue à Receita Federal no exercício de 2005, em cumprimento ao que determina a Lei n.º 8.730, de 10/11/1993.

### **6.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**

#### **6.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS**

##### **6.2.1.1 INFORMAÇÃO:**

O DEFMM, ao longo do exercício de 2005, procedeu a 363 (trezentos e sessenta e três) concessões de diárias, envolvendo um valor total de R\$ 223.837,05 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinco centavos). Foram analisadas 73 (setenta e três) Propostas e Concessões de Diárias - PCD, totalizando R\$ 57.014,72 (cinquenta e sete mil, quatorze reais e setenta e dois centavos), correspondente a uma amostra de 25% do total. Também foi examinado o processo referente a ressarcimento de diárias internacionais no valor de R\$ 2.293,50 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos).

Nas análises procedidas foi constatado o que se segue:

- a) Na Proposta e Concessão de Diárias n.º 353 o proposto foi quem assinou os campos relativos ao proponente e à autorização de pagamento.
- b) Nas Propostas e Concessões de Diárias indicadas a seguir verificamos que não houve o cumprimento do prazo de 5 dias estipulado pelo art. 59 da Lei n.º 8.112/90 para recolhimento de diárias recebidas e, em seguida, canceladas:
  - PCD n.º 117, trata-se de concessão de diárias no valor de R\$ 288,65 (duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), 2005OB900821 de 21/06/2005, onde houve o desconto no valor de R\$ 276,93 (duzentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), relativo à diária cancelada, PCD n.º 103 paga pela 2005OB900574 de 19/05/2005.
  - PCD n.º 141, trata-se de concessão de diárias no valor de R\$ 235,04 (duzentos e trinta e cinco reais e quatro centavos), 2005OB900867 de 30/06/2005, onde houve o desconto no valor de R\$ 110,28 (cento e dez

- reais e vinte e oito centavos), relativo à diária cancelada, PCD n.º 125 paga pela 2005OB900799 de 15/06/2005.
- PCD n.º 143, trata-se de concessão de diárias no valor de R\$ 195,84 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), em que não houve o efetivo pagamento, devido a passivo desconto no valor de R\$ 461,73 (quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), relativo à diária cancelada, PCD n.º 124 paga pela 2005OB900802 de 14/06/2005. Resultando num saldo devedor de R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais).
  - PCD n.º 282, trata-se de concessão de diárias no valor de R\$ 593,76 (quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), 2005OB901516 de 31/10/2005, onde houve o desconto no valor de R\$ 275,21 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), relativo à PCD n.º 270 paga pela 2005OB901447 de 23/09/2005, no valor de R\$ 674,79 (seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos). Neste caso, na documentação relativa à concessão de diária não houve definição/justificativa do motivo do desconto. Entretanto, o DEFMM esclareceu por meio do Ofício n.º 2006/000010694/DEFMM, de 22/03/2006, que o valor de R\$ 275,21 (duzentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) foi relativo a saldo de um trecho não viajado referente ao PCD n.º 270.
  - PCD n.º 283, trata-se de concessão de diárias no valor de R\$ 490,67 (quatrocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), 2005OB901544 de 10/10/2005, onde houve o desconto no valor de R\$ 148,44 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), relativo à PCD n.º 269 paga pela 2005OB901446 de 23/09/2005, no valor de R\$ 264,55 (duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Neste caso, na documentação relativa à concessão de diária não houve definição/justificativa do motivo do desconto. Entretanto, o DEFMM esclareceu por meio do Ofício n.º 2006/000010694/DEFMM, de 22/03/2006, que o valor de R\$ 148,44 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) foi relativo a uma diária e meia devido ao retorno antecipado da viagem referente ao PCD n.º 269.
  - PCD n.º 327, trata-se de concessão de diárias no valor de R\$ 65,28 (sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em que não houve o efetivo pagamento da diária, devido o desconto no valor de R\$ 293,05 (duzentos e noventa e três reais e cinco centavos), relativo à diária cancelada, PCD n.º 285 paga pela 2005OB901543 de 10/10/2005. Resultando num saldo devedor de R\$ 179,34 (cento e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos).
  - PCD n.º 347, trata-se de concessão de diárias no valor de R\$ 1.546,13 (mil, quinhentos e quarenta e seis reais e treze centavos), 2005OB901778 de 08/11/2005, onde houve o desconto no valor de R\$ 795,23 (setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), relativo à diária cancelada, PCD n.º 332 paga pela 2005OB901693 de 31/10/2005, na qual também havia um desconto de R\$ 92,66 (noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) de diária concedida por meio da PCD n.º 64.
  - PCD n.º 352, trata-se de concessão de diárias no valor de R\$ 587,52 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), 2005OB901783 de 21/11/2005, onde houve o desconto no valor de R\$ 316,74 (trezentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), relativo à diária cancelada, PCD n.º 351 paga pela 2005OB901782 de 08/11/2005, na qual também havia um desconto de R\$ 293,05 (duzentos e noventa e três reais e cinco centavos) de diária concedida por meio da PCD n.º 285.
  - PCD n.º 368, trata-se de concessão de diárias no valor de R\$ 391,73 (trezentos e noventa e um reais e setenta e três centavos), 2005OB901880 de 07/12/2005, onde houve o desconto no valor de

R\$ 292,04 (duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos), originado do saldo negativo de R\$ 292,04 (duzentos e noventa e dois reais e quatro centavos) indicado no PCD n.º 161, resultante de desconto de R\$ 519,48 (quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) de diária concedida por meio de PCD n.º135 de 28/06/2005.

No processo n.º 50771.000491/2005-59, que teve como objeto viagem internacional realizada pela Diretora do Departamento, as passagens foram custeadas pelo patrocinador do evento e as meias diárias pela União no valor de R\$ 2.293,50 (dois mil, duzentos e noventa e três reais e cinquenta centavos). Não foi juntado ao processo canhotos dos cartões de embarque, contrariando o art. 3.º da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão n.º 98, de 16/07/2003. Em resposta a questionamento desta equipe de auditoria, a servidora apresentou passaporte comprovando a viagem.

### **6.3 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR**

#### **6.3.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS**

##### **6.3.1.1 CONSTATAÇÃO:**

**Aposentação de servidor que respondia a PAD no DEFMM.**



[REDACTED]

**ATTITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

[REDACTED]

CAUSA:

[REDACTED]

JUSTIFICATIVA:

[REDACTED]

[REDACTED]

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

[REDACTED]

[REDACTED]

(Informação protegida por sigilo, por solicitação da Unidade Jurisdicionada). A referida informação foi resguardada do domínio público, tendo em vista que o assunto tramita em segredo de justiça.

**7 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS**

**7.1 SUBÁREA - PROCESSOS LICITATÓRIOS**

**7.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL**

**7.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

Durante o exercício de 2005, foram realizados os seguintes certames licitatórios no DEFMM:

Modalidade de Licitação	Nº Contratos	Valor Total (R\$)
Pregão	15	946.987.698,80
Tomada de preços	2	728.297,67
Total	14	957.954.865,52

Fonte: DEFMM

Em relação às compras, o DEFMM efetuou aquisições num valor total de R\$ 1.030.138,73 (um milhão, trinta mil, cento e trinta e oito reais e setenta e três centavos), com a seguinte distribuição:

Modalidade de Licitação	Nº Processos	Valor Total (R\$)
-------------------------	--------------	-------------------

Inexigibilidade	32	823.217,85
Dispensa	77	206.920,88
Total	109	1.030.138,73

Fonte: DEFMM

As falhas constatadas nas contratações, compras e acompanhamento das execuções contratuais encontram-se abordadas nos itens seguintes deste relatório.

#### **7.1.1.2 INFORMAÇÃO:**

Da análise de 11 (onze) processos licitatórios do DEFMM, verificou-se algumas falhas, conforme descrito a seguir:

- Processo n.º 50771.000378/2005-73 de 02/03/2005, contratação por inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cujo objeto é a contratação de empresa especializada no treinamento de servidores na área de pregão. O período de realização do evento foi de 28 a 29/03/2005, sendo que a data da emissão do empenho foi 29/03/2005, caracterizando a realização da despesa sem o prévio empenho.

- Processo n.º 50771.000965/2005-62 de 29/06/2005, contratação por inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo objeto é a locação de uma área na Feira Internacional de Tecnologia Naval e Offshore. O período de realização do evento foi de 19 a 22/03/2005. A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União se deu em 26/10/2005, portanto em desacordo com o § único do art. 61 da Lei 8.666/93, que estabelece o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a publicação do extrato do contrato. Por intermédio do Ofício n.º 2006/000010694/DEFMM, de 22/03/2006, o DEFMM justificou que somente na ocasião da remessa da Fatura ao órgão foi observada a falta de publicação do termo do contrato, o que foi imediatamente providenciada pelo Departamento a título de se cumprir o que determina a legislação.

## **7.2 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS**

### **7.2.1 ASSUNTO - CONTRATOS SEM LICITAÇÃO**

#### **7.2.1.1 CONSTATAÇÃO:**

Descumprimento de requisitos legais para inscrição de alunos em curso de pós-graduação.

O processo DEFMM n.º 50771.000254/2005-98 trata da contratação da Fundação Getúlio Vargas - FGV, por meio de inexigibilidade de licitação, para a realização de MPA em Gestão Pública com Ênfase em Transportes Marítimos com 376 horas, no valor total de R\$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). O período de realização do curso é de 01/07/2005 a 30/06/2006. Ao analisar a documentação relativa à inscrição dos participantes, identificamos as seguintes impropriedades:

a) ausência de autorização expressa do Secretário Executivo do Ministério dos Transportes - MT para a participação dos servidores matrículas n.ºs 1425930 e 1456360, que são ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública Federal, contrariando

o art. 4.º, parágrafo único, da Portaria n.º 271, de 29/06/2005, do Ministério dos Transportes - MT;

b) ausência de autorização expressa do Secretário Executivo do MT para a participação do servidor matrícula n.º 1254763 neste curso, que é cedido de outro órgão (CBTU), em desacordo com o art. 4.º, parágrafo único, da Portaria n.º 271, de 29/06/2005, do MT; e

c) ausência de amparo legal para a participação do servidor matrícula n.º 1437070 neste curso, tendo em vista que não se enquadra no art. 2.º, incisos I e V, e no art. 4.º, parágrafo único, da Portaria n.º 271, de 29/06/2005, do MT por ser regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e, conseqüentemente, não ser servidor público; por estar em exercício na Coordenação-Geral de Recursos do MT; por não possuir vínculo com a Administração Pública Federal e não ser ocupante de cargo em comissão.

**ATITUDE DO(S) GESTOR(ES):**

O contrato foi analisado e assinado pelo gestor.

**CAUSA:**

Adoção de procedimentos em desacordo com a legislação administrativa.

**JUSTIFICATIVA:**

O DEFMM informou que a Portaria n.º 271, de 29/06/2005, do Ministério dos Transportes foi publicada apenas 3 (três) dias antes do início do curso (01/07/2005), de forma que o parecer jurídico acerca desta contratação não contemplou o disposto neste normativo.

Em decorrência do pedido de apresentação das referidas autorizações por parte desta equipe de auditoria, a Diretora do DEFMM enviou o Memorando n.º 2006.00005724/DEFMM, de 13/02/2006, ao Secretário de Fomento do MT solicitando o seu encaminhamento ao Secretário Executivo do MT para que fosse emitida a devida autorização. Em fevereiro/2006, o Secretário-Executivo do MT autorizou a participação dos servidores no curso.

**ANALISE DA JUSTIFICATIVA:**

A autorização do Secretário-Executivo do MT em fevereiro/2006 não exime o fato de, no período entre 01/07/2005 (data de início da realização do curso) e janeiro/2006, o art. 4.º, parágrafo único, da Portaria n.º 271, de 29/06/2005, do MT não ter sido cumprido.

**RECOMENDAÇÃO:**

A Portaria n.º 271, de 29/06/2005, do MT deverá ser observada em futuras contratações.

**8 CONTROLES DA GESTÃO**

**8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

**8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO**

**8.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

Em 2005, o Tribunal de Contas da União - TCU encaminhou à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes o Ofício SECEX/RJ n.º 1.127/2005, que tratou do envio de relatório de monitoramento das determinações e recomendações efetuadas por meio do Acórdão n.º 946/2003-TCU-Plenário.

Tendo em vista que algumas destas determinações e recomendações destinaram-se ao DEFMM e que a matéria analisada refere-se à área operacional, a situação atual das questões abordadas encontra-se registrada em item específico da "Gestão Operacional" deste relatório.

Não houve nenhuma recomendação e/ou determinação do TCU destinada à COMAM em 2005.

## **8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

### **8.1.2.1 INFORMAÇÃO:**

Com relação às recomendações destinadas ao DEFMM resultantes de constatações do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão CGU-Regional/RJ n.º 160451, de março/2005, efetuamos a análise a seguir.

1. **Item 4.1.2.2 do Relatório n.º 160451:** Recomendações quanto à adoção das providências necessárias para aplicação das penalidades previstas para as infrações apuradas pelo Processo Administrativo Disciplinar - PAD n.º 50.000-009940/99-19 e instauração do devido processo de sindicância para apurar responsabilidades no caso de impossibilidade de aplicação de penalidade em face de prescrição administrativa.

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação não atendida, uma vez que o Processo Administrativo Disciplinar teve a sua tramitação por vários anos, sem a sua conclusão e a punição dos culpados. Esta matéria é abordada no item "Gestão de Recursos Humanos - Regime Disciplinar - Processos de Sindicância" deste relatório.

Quanto à eventual possibilidade de prescrição administrativa, cabe ressaltar que, embora o prazo de prescrição da aplicação das penalidades fique suspenso enquanto o PAD não estiver concluído, persiste a preocupação da prescrição de algumas penalidades (advertência e suspensão) devido a possíveis lapsos temporais existentes em decorrência do não cumprimento aos prazos estabelecidos na Lei n.º 9.784/99, de 29/01/99.

Entretanto, as ações que têm como objetivo o ressarcimento de danos aos cofres públicos são imprescritíveis, conforme previsão constitucional, art. 37, § 5º, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

*obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento."*

2. **Item 8.3.1.1 do Relatório n.º 160451:** Recomendação para instauração de processo de sindicância para apurar a ocorrência do delito administrativo (ocupação irregular realizada por servidor em imóvel pertencente ao DEFMM) e instauração de processo de sindicância para apurar responsabilidades no caso de impossibilidade de aplicação de penalidade em face de prescrição administrativa.

**Informações DEFMM em janeiro/2006:** Em 2005, houve a instauração do Processo de Sindicância n.º 50771.000174/2005-32. Entretanto, o relatório apresentado foi considerado insuficiente, tendo sido designada nova Comissão (Portaria da Diretora do Departamento n.º 44, de 09/09/05). O seu relatório sugeriu o arquivamento do processo, sendo que a CONJUR/MT acolheu esta sugestão, e recomendou o

arquivamento da sindicância "por não haver provas de prática de infração disciplinar".

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendações atendidas, uma vez que o referido processo de sindicância foi instaurado e concluído.

**3. Item 9.1.1.2 do Relatório n.º 160451:** Recomenda que, para concessão de patrocínios, o DEFMM deve adequar seus procedimentos à legislação vigente. A participação do DEFMM em eventos similares deve ser concretizada mediante convênios ou contratos nos quais todos os custos estejam plenamente justificados e comprovados, tendo em vista que a Lei n.º 8.666/93 não ampara a concessão de patrocínios sem contraprestação de produtos ou serviços que justifiquem os valores contratados. Também houve recomendações quanto à obtenção junto aos organizadores de cópia das notas fiscais comprovando as despesas efetuadas com os recursos provenientes do DEFMM.

**Informações DEFMM em janeiro/2006:** Os originais das notas fiscais relativas aos eventos encontram-se acostados aos respectivos processos de contratação. Além disso, a Unidade relatou que somente firmará futuros contratos sobre a matéria em questão mediante prévia manifestação expressa do Órgão Jurídico desta Pasta.

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação atendida, uma vez que verificamos que as respectivas notas fiscais encontram-se anexas aos referidos processos. Não houve, durante o exercício de 2005, contratações de patrocínios, o que foi constatado mediante análise da documentação constante dos processos n.ºs 50771.000239/2005-40 e 50771.000965/2005-62.

**4. Item 9.1.2.1 do Relatório n.º 160451:** Foi recomendada a rescisão imediata do Contrato n.º 011/2003 (nos termos previstos em suas cláusulas 8.1 ou 8.2.12), em face de sua anti-economicidade/eficiência e inadequação de seu objeto às leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2003, 2004 e 2005 e à IN MARE n.º 09/94.

**Informações DEFMM em janeiro/2006:** O Contrato n.º 011/2003, firmado entre o DEFMM e a Transpower Locação e Turismo Ltda., foi rescindido em 25/05/2005. Houve a realização do Pregão Eletrônico n.º 9/2005 (Processo n.º 50771.000747/2005-28), com o objetivo de contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo básico para atendimento às demandas inerentes ao serviço.

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação atendida, uma vez que o contrato em questão foi rescindido e foi realizado procedimento licitatório para nova contratação de serviços de locação de veículo, nos moldes descritos na IN MARE n.º 09/94, contratando-se um veículo básico para atendimento de serviços do DEFMM, e adequando o contrato às recomendações da contidas no relatório, ou seja, restringindo a forma de pagamento à quilometragem utilizada.

**5. Item 9.1.3.1 do Relatório n.º 160451:** Recomendação para que o DEFMM, em suas futuras aquisições e contratações, não estabeleça exigências de especificações desnecessárias que venham a restringir o caráter competitivo das pesquisas e certames.

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação atendida. Na amostra de processos licitatórios analisados, não identificamos a reincidência desta falha.

**6. Item 9.2.1.1 do Relatório n.º 160451:** Recomendações quanto à regularização de todas as situações de prestação irregular de serviços e adoção de todas as providências necessárias para que a continuidade dos contratos restantes (cuja vigência encerra-se em 2005) não seja comprometida, bem como instauração de sindicância para apuração de responsabilidades.

**Informações DEFMM em janeiro/2006:** Houve concordância da Unidade com as recomendações e foram apresentadas justificativas e as medidas implementadas, que figuram a seguir:

**Processo n.º 50771.000854/2004-75** (vigilância DEFMM/RJ)

O DEFMM promoveu todos os trâmites necessários para o aditamento do respectivo contrato. Entretanto, a empresa Six Segurança e Vigilância Ltda. não apresentou documentos de regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS, o que inviabilizou a prorrogação do instrumento contratual. Os serviços foram suspensos quando da mudança da Coordenação Geral de Programação e Controle (CGPCO) e por determinação da Direção Geral. Após a mudança do titular da CGPCO e a ciência da situação pela nova Coordenadora, foi providenciada a abertura de processo administrativo visando a contratação de serviço de vigilância do DEFMM/RJ. Procedeu-se, então, o Pregão n.º 003/2005, realizado em 17/05/2005, tendo o respectivo contrato sido firmado em 08/06/2005, por 12 meses, prorrogável, estando, portanto, regularizada a prestação do serviço.

**Processo n.º 50771.000853/2004-21 e 50771.000408/2002-40** (limpeza SERARR Santos/SP)

Não houve a prorrogação do contrato e não foi providenciada nova licitação antes da data do término do contrato, pois na publicação do Termo Aditivo constava a vigência até dezembro/2004. Assim, quando da manifestação da empresa solicitando realinhamento de preços, foi apontada pela CONJUR/MT a inconsistência de prazo entre a publicação e o Termo Aditivo. Os pagamentos efetuados sem o correspondente contrato se deram fundamentados na publicação do extrato no DOU, sem que houvesse qualquer manifestação contrária do fiscal do contrato.

Em conformidade com o Parecer n.º 544 CONJUR/MT, foi instaurada Comissão de Sindicância, objetivando apurar os fatos ocorridos e apontados no referido processo, por intermédio da Portaria n.º 41, de 15/08/2005 da Diretora do DEFMM, os trabalhos foram prorrogados pela Portaria n.º 45, de 09/09/2005 e, segundo informações da Coordenadora do CGPC-DEFMM, encontram-se em andamento.

A licitação da respectiva prestação de serviço foi mediante o Pregão n.º 006/2005, realizado em 17/05/2005, tendo o respectivo contrato sido firmado em 15/07/2005, por 12 meses, prorrogável, estando, portanto, regularizada a prestação do serviço.

**Processo n.º 50771.000842/2004-41** (passagens aéreas)

O processo administrativo com a minuta de Termo Aditivo visando à prorrogação do contrato foi encaminhado à CONJUR/MT em 08/10/2004, pois o prazo do contrato expirava em 31/12/2004. Após o recebimento do processo, em 14/10/2004, a CONJUR/MT retornou os autos em 16/12/2004 ao DEFMM, que os recebeu em 21/12/2004. No Parecer CONJUR/MT n.º 521/04, houve manifestação quanto à inviabilidade de prorrogação do contrato por não se tratar de serviços de execução contínua.

A licitação da prestação de serviço foi por intermédio do Pregão n.º 001/2005, com o respectivo contrato firmado em 26/04/2005, por 12 meses.

**Processo n.º 50771.000146/2003-53** (telefonia)

A licitação que daria continuidade aos serviços com Telefonia Comutada foi realizada através de Pregão, entretanto, não foi homologada por incompatibilidade entre o objeto e os anexos ao Edital, fato que gerou a anulação do certame.

A licitação da respectiva prestação de serviço foi mediante o Pregão n.º 004/2005, tendo o contrato com a Brasil Telecon sido firmado em 20/06/2005; com a Embratel em 17/06/2005; e com a Telemar em 01/07/2005, todos por 12 meses.

**Processo n.º 50771.000843/2004-95** (Vigilância desarmada - SERARR - Santos)

A proposta de aditamento ao Contrato foi encaminhada intempestivamente à CONJUR/ MT, fato que gerou a instauração de Comissão de Sindicância pela Portaria n.º 23, de 20/06/2005, com o objetivo de apuração perda do prazo para aditamento do contrato de vigilância desarmada. Os trabalhos de Sindicância foram prorrogados mediante Portaria n.º 29, de 25/07/2005. Segundo informações da Coordenadora do CGPC-DEFMM, o relatório final foi concluído e encontra-se na CONJUR/MT para parecer sobre a legalidade.

Foi providenciada a contratação emergencial por motivo de segurança, desde a data do término do contrato. Esta situação foi posteriormente regularizada mediante Pregão Eletrônico n.º 005/2005 e o respectivo contrato foi firmado em 06/07/2005, por 12 meses, prorrogável.

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação acatada pela DEFMM, com a devida implementação das providências necessárias.

A CGU não formulou nenhuma recomendação para a COMAM em 2005.

## 8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS

### 8.2.1 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

#### 8.2.1.1 INFORMAÇÃO:

O DEFMM, por meio da UG n.º 277001, realizou no exercício de 2005 uma despesa total de R\$ 593.562.474,93 (quinhentos e noventa e três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), assim distribuída:

Tipo de Despesa	Valor (R\$)
Despesas Correntes	112.245.500,13
Despesas de Capital	481.316.974,80
Total	593.562.474,93

Fonte: SIAFI

Dentre as Despesas Correntes, cabe informar, não estão incluídas as despesas relacionadas com a folha de pagamentos, a qual encontra-se vinculada à Unidade Pagadora do Ministério dos Transportes.

Dentre as Despesas de Capital, os financiamentos concedidos atingiram o montante de R\$ 459.320.563,14 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

As receitas geridas pelo DEFMM alcançaram um total de R\$ 1.118.658.667,47 (um bilhão, cento e dezoito milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos), assim distribuídas:

Tipo de Receita	Valor (R\$)
Cota parte do AFRMM	968.212.056,34
Juros de Títulos de Renda	43.761.696,43

Amortizações de Empréstimos	97.912.583,10
Taxas	8.772.331,60
Total	1.118.658.667,47

Fonte: DEFMM

A UG n.º 277001 (Departamento do Fundo da Marinha Mercante) e a UG n.º 390031 (Coordenação Geral do Fundo da Marinha Mercante) terão suas contas consolidadas pela Unidade Jurisdicionada Fundo da Marinha Mercante, de acordo com a Decisão Normativa TCU n.º 71/2005. A Tomada de Contas Consolidada do Fundo da Marinha Mercante, de acordo com o Art. 3º da Decisão Normativa TCU n.º 71/2005 e com os recursos geridos pela UG n.º 277001 (a UG n.º 390031 não movimentou recursos), deverá ser organizada na forma completa.

#### **8.2.1.2 INFORMAÇÃO:**

Não houve a realização de despesas por parte da COMAM (UG n.º 390031) em 2005, tendo em vista que a Coordenação já não existe mais como unidade orgânica da estrutura funcional do Ministério dos Transportes, determinada atualmente pelo Decreto n.º 4.721/2003. Este Decreto atribuiu ao Departamento do Fundo da Marinha Mercante - DFMM (UG n.º 277001) a gestão de todas as suas despesas, inclusive custeio.

A UG n.º 390031, no entanto, ainda não foi formalmente encerrada, não foi objeto de processo de tomada de contas extraordinárias nem teve seu patrimônio transferido para seu órgão sucessor (atual DEFMM - UG n.º 277001).

#### **8.2.2 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO DA TOMADA DE CONTAS**

##### **8.2.2.1 INFORMAÇÃO:**

O Relatório de Gestão relativo ao exercício de 2005 foi formalizado da forma prevista na Decisão Normativa - DN TCU n.º 71, de 07/12/2005, contendo todas as informações relacionadas no Anexo II da referida Decisão.

#### **8.3 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

##### **8.3.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX - Exercícios anteriores**

###### **8.3.1.1 INFORMAÇÃO:**

O Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão CGU-Regional/RJ n.º 160451, relativo ao exercício de 2004, informou as medidas adotadas pelo DEFMM visando ao equacionamento das pendências de 3 (três) Acórdãos, proferidos pelo Tribunal em exercícios anteriores, contendo determinações diretas para o Departamento.

Apresentamos, a seguir, o "status" atual das pendências então existentes.

##### **1. Item 8.1.1 da Decisão n.º 784/2002 - Plenário, de 19/07/2002:**

Recomenda que os Ministros de Estado dos Transportes e da Fazenda "adotem providências no sentido de que seja celebrado convênio entre a Secretaria de Transportes Aquaviários - STA e a Secretaria da Receita Federal - SRF, objetivando a integração do Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE com o Sistema de Comércio Exterior - SISCOMEX, de modo a

umentar a consistência e confiabilidade na arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM."

**Relatório n.º 160451:** "A SRF e o DFMM celebraram, em julho de 2002, Convênio de Cooperação Técnica para desenvolvimento de parcerias em suas atividades de arrecadação de tributos. O convênio prevê um programa de cooperação no qual um dos elementos consiste na integração entre o Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex e o Sistema de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE. Ambos os sistemas são desenvolvidos e operados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

(...) uma primeira fase desta integração já foi implantada: o Siscomex verifica "on line" se já houve o pagamento/isenção/restituição do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e condiciona a liberação de cargas a esta situação.

Encontram-se em andamento trabalhos para que os sistemas realizem diversos cruzamentos cotejando os dados declarados à SRF com aqueles informados ao DFMM nos Conhecimentos de Embarque e Manifestos de Carga. Também está prevista uma integração com os sistemas dos Operadores Portuários, visando novos cruzamentos de informações.

(...).

Recomendamos, portanto, que o DEFMM, em conjunto com a SRF e o SERPRO, estabeleça um cronograma formal de atividades para o exercício de 2005, acompanhado de metas de execução que permitam a avaliação dos resultados obtidos."

**Informações DEFMM em janeiro/2006:** "No ano de 2005, ocorreram diversos encontros entre o DEFMM, a SRF e o SERPRO com o objetivo de firmar um protocolo de especificação de processos (...) e as fases de implantação da integração dos Sistemas MERCANTE e SISCOMEX." O Departamento apresentou correspondências eletrônicas que retratam as atividades desenvolvidas em 2005. De acordo com estas correspondências, está previsto para 13/04/2006 a implantação da fase I de construção do SISCOMEX Carga com Integração ao Mercante em ambiente de produção.

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação em fase de implantação.

## **2. Item 8.3 da Decisão n.º 784/2002 - Plenário, de 19/07/2002:**

Recomenda que os Ministros de Estado dos Transportes e do Planejamento, Orçamento e Gestão, em conjunto, "adotem providências visando solucionar a carência de pessoal qualificado no Departamento de Marinha Mercante - DMM do Ministério dos Transportes - MT, em especial nos setores de arrecadação sob a responsabilidade da Coordenação-Geral do Fundo da Marinha Mercante - CGEFMM, bem como compatibilizar o número de cargos em comissão e os níveis de remuneração dos técnicos especializados, com base na natureza, complexidade e volume de trabalhos executados, por meio da implementação de plano de carreira, em condições isonômicas com outros órgãos arrecadadores de tributos federais, ou por meio de remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT para aquele departamento, estabelecidas pela Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6.9.2001, regulamentada pelo Decreto n.º 3.642, de 25.10.2000."

**Relatório n.º 160451:** Nenhuma medida foi implementada ao longo do exercício de 2004 visando solucionar os referidos problemas na estrutura de recursos humanos da Unidade.

**Informações DEFMM em janeiro/2006:** "Através do processo administrativo n.º 50000.041369/2005-63 (...), o Secretário-Executivo do MT determinou que fossem iniciados os trâmites necessários para a licitação de consultoria especializada em RH, em caráter prioritário, com o objetivo de dimensionar um DEFMM eficiente, apresentar uma proposta de plano de cargos e salários e um edital para concurso

público"

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação em fase de implementação, tendo em vista que a medida adotada ainda não solucionou a carência de pessoal qualificado no Departamento, bem como não compatibilizou o número de cargos em comissão e os níveis de remuneração dos técnicos especializados.

**3. Item 8.5.4 da Decisão n.º 784/2002 - Plenário, de 19/07/2002:**

Determina que o DEFMM "adote procedimentos para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os montantes relativos ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM pago pelo consignatário da mercadoria transportada e não recolhido por agente de navegação, configurando apropriação indébita do tributo, implementando as ações para cobrança do débito e posterior encaminhamento do feito ao Ministério Público Federal para promoção de ações civis e penais aplicáveis, até que o sistema eletrônico MERCANTE seja implantado em todos os Sistemas de Arrecadação nos estados."

**Relatório n.º 160451:** "Os Serviços de Arrecadação do DFMM têm levantado os casos de não recolhimento anteriores à implantação do Sistema Mercante, expedido as respectivas cobranças e encaminhado as situações de inadimplência à Procuradoria da Fazenda Nacional."

**Informações DEFMM em janeiro/2006:** "Os levantamentos dos casos de não recolhimento anteriores à implantação do Sistema Mercante com a expedição das respectivas cobranças e o encaminhamento das situações de inadimplência à PGFN já foram concluídos em quase todos os Serviços de Arrecadação, com exceção de Santos, que, pelo volume, requer equipe extra de servidores de outras unidades. Estima-se que neste exercício haverá a conclusão dos serviços em Santos, sem prejuízo de possíveis prescrições. As demais cobranças, posteriores ao Mercante, vêm sendo processadas normalmente, sendo encaminhadas as situações de inadimplência à PGFN."

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação parcialmente atendida.

**4. Acórdão n.º 946/2003 - Plenário, de 31/07/2003:** Conforme já informado neste relatório, a situação atual das questões abordadas neste Acórdão encontra-se registrada em item específico da "Gestão Operacional".

**5. Item 1 do Acórdão n.º 1.826/2003 - 2ª Câmara, de 16/10/2003:**

Determina que o DEFMM inclua no Relatório de Gestão de 2003 informações sobre a implementação de procedimentos de acompanhamento da satisfação dos clientes.

**Relatório n.º 160451:** Esta determinação já foi objeto de reiteração pelo TCU e pela CGU.

Em relação aos exercícios de 2004 e 2005, a Coordenação-Geral da Arrecadação do AFRMM informou que promoveu entendimentos junto ao SERPRO para a realização de uma nova pesquisa que inclua todos os que interagem com o Sistema Mercante.

Tendo em vista que o Departamento possui duas atividades operacionais relacionadas ao público externo (a arrecadação do AFRMM e o financiamento de projetos no setor naval), concluiu-se que as ações em curso estavam focadas apenas em um dos segmentos da clientela finalística do DEFMM.

Recomendou-se, então, que o Departamento prosseguisse com as ações já iniciadas e adotasse outras no sentido de alcançar toda sua clientela, inclusive a relacionada com os financiamentos de projetos do setor naval.

**Informações DEFMM em janeiro/2006 e março/2006:** Em dezembro/2005, foi encaminhado formulário de pesquisa para 103 (cento e três) empresas postulantes ao financiamento do FMM. O resultado desta pesquisa, que

fundamentou-se nas 30 (trinta) empresas que encaminharam respostas, foi que a atividade do DEFMM relativa à análise de projetos postulantes ao financiamento com recursos do Fundo foi classificada como boa.

O Departamento permanece, ainda, realizando pesquisa de qualidade junto aos usuários do MERCANTE.

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação atendida.

**6. Item 3 do Acórdão n.º 1.826/2003 - 2ª Câmara, de 16/10/2003:**

Determina que o DEFMM efetue estudos de preços internacionais e de custos com a finalidade de fornecer subsídios para tomada de decisão quanto aos financiamentos.

**Relatório n.º 160451:** "O DFMM informou ter efetuado entendimentos com a EMGEPRON, a COPPE/UFRJ e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT/SP para execução de estudos sobre termos de referências para diversas áreas da construção naval (custos, preços, mecanismos de financiamento, subsídios, demanda, oferta, etc.). Nenhum resultado prático (celebração de contrato, protocolo, convênio, etc.), porém, foi alcançado até o presente momento."

**Informações DEFMM em janeiro/2006:** "O DEFMM iniciou os procedimentos necessários para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria com o objetivo de estabelecer parâmetros e formular, cientificamente, indicadores para o transporte marítimo e construção naval que possam sistematizar as análises técnicas dos projetos, por parte do DEFMM, garantindo maior eficiência nas tarefas a serem desempenhadas e formulando alternativas de decisão para o Conselho Diretor do DEFMM, baseadas em critérios técnicos e científicos.

(...)

O processo administrativo para tal contratação já retornou da CONJUR/MT para algumas modificações e ajustes, que, quando concluídos, serão objeto de nova análise pela CONJUR/MT."

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação parcialmente atendida, tendo em vista que as medidas adotadas permanecem sem gerar resultado prático.

Apresentamos, a seguir, o posicionamento atual da determinação do Tribunal para a COMAM proferida em exercício anterior a 2005 e que permanecia pendente de implementação por ocasião da elaboração do Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão CGU-Regional/RJ n.º 160450, relativo ao exercício de 2004.

**1. Item 1.2 do Acórdão n.º 2.472/2004 - 2ª Câmara, de 08/12/2004:**

Determina que seja observado "na contratação ou prorrogação de serviços a serem executados de forma contínua, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, para escolha da modalidade de licitação, o valor estimado do período total dos serviços [...]" Esta determinação não é mais aplicável, tendo em vista que a Unidade não realizou despesas em 2005 e, conseqüentemente, não dispõe de contratos de serviços continuados.

**8.3.2 ASSUNTO - Atuação - Unidades da CGU - Exercícios anteriores**

**8.3.2.1 INFORMAÇÃO:**

Com relação às recomendações expedidas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União para o DEFMM em exercícios anteriores a 2005 e que permaneciam pendentes de implementação por ocasião da auditoria de avaliação da gestão relativa

a 2004 (Relatório CGU-Regional/RJ n.º 160451), efetuamos a análise a seguir.

**1. Relatório de Auditoria Especial n.º 090006, de 19/12/2001:**

Estabelecer rotina de análise documental para validar os lançamentos efetuados pelo contribuinte/ usuário no Sistema Mercante.

**Relatório n.º 160451:** "O DFMM começou a exigir em 2004 que a documentação comprobatória seja encaminhada aos seus Serviços de Arrecadação - SERARR (antes não havia essa obrigatoriedade), mas eventuais análises só ocorrem a posteriori e em poucas operações, quando há uma motivação especial (denúncia, percepção subjetiva dos funcionários em relação a um dado lançamento, etc.). Não existe, portanto, nem um procedimento regular de análise por amostragem."

**Informações DEFMM em janeiro/2006:** "Quando há pagamento do AFRMM os dados são lançados no sistema pelas Agências de Navegação, e também pelo Sistema Mercante o Consignatário efetua o pagamento, sem necessidade de apresentação de documentos. Nesse caso, os servidores verificam a documentação, ou por amostragem aleatória indicada pelo SISTEMA MERCANTE, ou quando os dados informados fogem aos parâmetros aceitos pelo mesmo.

Dada a escassa quantidade de funcionários disponíveis para a execução das tarefas, é inviável conferir todos os dados informados no sistema."

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação não atendida.

**2. Relatório de Auditoria Especial n.º 090006, de 19/12/2001:**

Implantar rotinas de críticas no Sistema Mercante que permitam a comparação dos dados de frete lançado pelo contribuinte com valores parametrizados de limites superiores e inferiores baseados nas condições físicas e mercadológicas.

**Relatório n.º 160451:** "O Sistema Mercante ainda não contempla este tipo de recurso."

**Informações DEFMM em janeiro/2006:** "O acompanhamento dos valores de frete de mercado para análise da correlação com os valores praticados é de competência da ANTAQ. O DEFMM parametrizou no sistema MERCANTE valor mínimo aceitável de pagamento de AFRMM. Quando o valor do tributo é inferior ao valor parametrizado, o contribuinte não consegue efetuar o pagamento e deve comparecer a um Serviço de Arrecadação (SERARR) para comprovar a operação."

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação atendida, tendo em vista que a base de cálculo do Adicional é o valor do frete.

**3. Item 4.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão n.º 089423, de 12/03/2002, referente ao exercício de 2001:**

Constata as falhas de controle na metodologia de arrecadação do DEFMM, baseada no Sistema Mercante, reiterando as recomendações do Relatório n.º 090006.

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação não atendida, tendo em vista o exposto no item 1 deste procedimento.

**4. Item 4.2.1.1 do Relatório de Auditoria Especial CGU-Regional/RJ n.º 099738, de 06/09/2002:**

Reitera as recomendações emitidas no Relatório n.º 090006, acerca das fragilidades da metodologia de arrecadação e do Sistema Mercante.

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação não atendida, tendo em vista o exposto no item 1 deste procedimento.

**5. Item 6.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão CGU-Regional/RJ n.º 117982, de 15/05/2003, referente ao exercício de 2002:**

Reitera recomendações anteriores sobre a fragilidade do sistema de arrecadação do AFRMM.

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação não atendida, tendo em vista o exposto no item 1 deste procedimento.

Com relação às recomendações expedidas pela CGU para a COMAM em exercícios anteriores a 2005 e que permaneciam pendentes de implementação por ocasião da auditoria de avaliação da gestão relativa a 2004 (Relatório CGU-Regional/RJ n.º 160450), efetuamos a análise a seguir.

**1. Item 8.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão CGU-REGIONAL/RJ n.º 115944, referente ao exercício de 2002:** "Deverá ser consultado o Ministério dos Transportes com o fim de que o mesmo se pronuncie sobre a possibilidade de distribuição e alocação de servidor (es) interessado(s) e com perfil adequado para a consecução dos serviços jurídicos necessários ao bom funcionamento do órgão na área administrativa."

**Informações da Coordenação em janeiro/2006:** "Encaminhamos, no dia 12 de abril de 2005, o Memo 2005/00012171/DEFMM à CONJUR/MT (...) solicitando manifestação daquela Consultoria sobre recomendação da AGU de contratar terceiros para prestação do serviço de assessoria jurídica aos Serviços de Arrecadação. Através do ofício 1378 de 09/05/2005 (...), a CONJUR/MT responde àquele memorando e a outro enviado anteriormente, demonstrando que a contratação de terceiros contrariaria o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar 73/93 e que o atendimento jurídico será prestado ao DEFMM através do Núcleo de Assessoramento Jurídico da cidade do Rio de Janeiro." (grifo nosso)

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação atendida. Apesar da consulta encaminhada ao Ministério dos Transportes ter sido diferente da recomendada pela CGU-Regional/RJ, a resposta apresentada atendeu ao questionamento da Controladoria acerca da competência pelo assessoramento jurídico da Unidade.

**2. Item 10.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão CGU-REGIONAL/RJ n.º 140904, de 29/03/2004, referente ao exercício de 2003:** Relaciona falhas no gerenciamento de contratos continuados e recomenda a implementação de controles.

**Informações da Coordenação em janeiro/2006:** "Não cabe implementar controles de contratos pois não existem despesas, nem contratos nesta UG."

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Esta determinação não é mais aplicável, tendo em vista que a Unidade não realizou despesas em 2005 e, conseqüentemente, não dispõe de contratos de serviços continuados.

#### **8.3.2.2 COMENTÁRIO:**

Apresentamos, a seguir, recomendação expedida pela CGU para a COMAM em 2004 e pendente de implementação, cuja regularização depende da adoção de medidas pelo Ministério dos Transportes.

**1. Item 8.1.1.1 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão CGU-REGIONAL/RJ n.º 140904, de 29/03/2004, referente ao exercício de 2003:** Recomenda a transferência contábil dos bens da UG n.º 390031 para a UG n.º 277001 (DEFMM).

**Informações da Coordenação em janeiro/2006:** "O DEFMM, sendo subordinado ao Ministério, solicitou à Coordenação de Controle Contábil do Ministério dos Transportes e à CGU através do Comunica 2005/0985233 (...), de 12/09/2005, orientação sobre os procedimentos a serem adotados" na elaboração de tomada de contas extraordinária, estabelecendo a transferência contábil dos bens da UG n.º 390031 para

a UG n.º 277001 - DFMM).

**Avaliação CGU-Regional/RJ:** Recomendação não atendida, tendo em vista que não houve a transferência contábil destes bens nem houve a devida tomada de contas extraordinária.

**RECOMENDAÇÃO:**

Que a Coordenação encaminhe correspondências ao Ministério dos Transportes solicitando a adoção de providências no sentido de instauração de tomada de contas extraordinária.

**III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos o seguinte:

**6.3.1.1 CONSTATAÇÃO:**

Aposentação de servidor que respondia a PAD no DEFMM.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2006.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 175051  
UNIDADE AUDITADA : F.MAR.MERC.D.INTGR.  
CÓDIGO : 278010  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 00218.000351/2006-79  
CIDADE : RIO DE JANEIRO

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 02Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0002 a 0004, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n.º 175051, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. O fato que ensejou tal certificação foi o seguinte:

**3.1 Improriedade:**

**6.3.1.1**

Aposentação de servidor que respondia a PAD no DEFMM.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2006

JESUS REZZO CARDOSO

CHEFE DA CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**RELATÓRIO Nº :** 175051  
**EXERCÍCIO :** 2005  
**PROCESSO Nº:** 00218.000351/2006-79  
**UNIDADE AUDITADA :** FMM  
**CÓDIGO :** 278010  
**CIDADE :** RIO DE JANEIRO

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01/01/2005 a 31/12/2005 como **REGULARES e REGULARES COM RESSALVA**.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 03, de 05 de janeiro de 2006, que aprovou a Norma de Execução n.º 01, de 05 de janeiro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 19 de junho de 2006.

**MAX HERREN**  
Diretor de Auditoria da Área de Infra-Estrutura